



1 – CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1.1 Concepção

Orientação para leitura

- Art.13 da Res. nº 04/10
- Art. 9º da Res. nº 07/10
- Art. 7º da Res. nº 03/18

- ✓ Conjunto de práticas escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos educandos.

1.2 Organização

Orientação para leitura

- Art. 210 da CF
- Art. 26 da Lei nº 9.394/96
- Arts. 14 e 15 da Res. nº 04/10
- Arts. 10 e 11 da Res. nº 07/10

- ✓ Devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada.
- ✓ Ambas se complementam assim, devem ser organicamente planejadas.

1.3 BNC: Conteúdos Curriculares

Orientação para leitura

- §1º do art. 26 da LDB
- Art. 27 da LDB
- Art.14 da Res. nº 04/10
- Art.12 da Res. nº 07/10

- ✓ Língua Portuguesa e Matemática, conhecimentos do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.
- ✓ Produzidos culturalmente;
- ✓ Expressos nas políticas públicas;
- ✓ Gerados por instituições produtoras de conhec. Científico e tecnológico;
- ✓ Pertencentes ao mundo do trabalho e ao desenvolvimento das linguagens;
- ✓ Constantes nas atividades desportivas e corporais;
- ✓ Expressos na produção artística;
- ✓ Presentes no exercício da cidadania e nos movimentos sociais;

2 - A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

2.1 Compete à União

- ✓ Estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum; **(IV do art. 9 da Lei nº 9.394/96)**

2.2 O PNE reitera a necessidade de:

- ✓ Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa [União, Estados, Distrito Federal e Municípios], diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitadas as diversidades regional, estadual e local. **(Meta 7; Estratégia 7.1; Lei nº 13.005/14)**

2.3 A resolução de que trata a BNCC

- ✓ Concebe a mesma como um **documento normativo** que define o **conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais** como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar. **(Art. 1º; Resolução nº 02/2017)**

2.4 De acordo com a Resolução nº 03/2018

- ✓ **Competências:** **mobilização** de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. **(VI; Art. 6º; Resolução nº 03/2018)**
- ✓ **Habilidades:** **conhecimentos em ação**, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados; **(VII; Art. 6º; Resolução nº 03/2018)**
- ✓ A expressão "competências e habilidades" deve ser equivalente à expressão "direitos e objetivos de aprendizagem" **(VI; Art. 6º; Resolução nº 03/2018)**





3 – COMPONENTES OBRIGATÓRIOS DA BASE NACIONAL COMUM

3.1 Língua Portuguesa

Orientação para leitura

- §1º do art. 210 da CF
- §1º do art. 26 da LDB
- §3º do art. 32 da LDB
- I e §2º do art. 35D da LDB

- ✓ O ensino deve ser ministrado em LP, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas.
- ✓ É obrigatória nos três anos do EM

Considerações

- ✓ Toda pessoa é um ser de comunicação;
- ✓ A língua se realiza nas práticas sociais;
- ✓ A LP amplia habilidades linguísticas básicas: falar, escutar, ler e escrever;
- ✓ A língua é um veículo de representações, concepções e valores socioculturais;
- ✓ A língua nacional é um instrumento de intervenção social;
- ✓ O domínio da LP facilita a aprendizagem de todos os demais conteúdos.

3.2 Matemática

Orientação para leitura

- §1º, art. 26 da LDB
- II do art. 35D da LDB

- ✓ É obrigatória nos três anos do EM.

Considerações

- ✓ Ocupa atenção especial na sociedade tecnológica;
- ✓ Supõe a capacidade de codificar, ordenar, quantificar e interpretar dados e informações com suas múltiplas variáveis, essências para compreensão do mundo contemporâneo;
- ✓ Se desdobra em processos de construção e validação de conceitos e argumentações;
- ✓ Possibilita a objetivação de procedimentos com o intuito de generalizar, relacionar, interferir, e desenvolver o raciocínio abstrato.

3.3 Conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política.

Orientação para leitura

- §1º do art. 242 da CF
- §4º do art. 26 da LDB
- Art. 26A da LDB
- III e IV do art. 35D da LDB

Objetivos

- ✓ instrumentalizar intelectualmente os indivíduos para fazer uma leitura adequada do mundo.
- ✓ compreender sua própria época e espaço em seu entorno.
- ✓ Transportar o conhecimento adquirido para fora da situação escolar.
- ✓ Compreender o mundo e suas diferentes conexões. Daí a ideia de sociedade em rede e sociedade da informação.

Considerações

- ✓ O ensino da História do Brasil considerará as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Objetivo

- Resgatar o enorme débito que a sociedade brasileira tem para com os índios e para com os afrodescendentes.

Deve ter um foco desconstituente de mitos, equívocos e distorções:

- A África é um continente pobre e de população miserável.
- A história da África é um apêndice passivo da história comercial europeia.
- Os cidadãos africanos que vieram forçados para o Brasil eram todos analfabetos, ignorantes e primitivos.
- Os africanos eram passivos, sofrendores e acomodados.
- Não existe racismo no Brasil.
- Quando os europeus chegaram não havia sociedade indígena organizada, possuidora de identidade e cultura própria.
- Os índios eram preguiçosos.
- Os índios são identidades uniformes, povos homogêneos.
- Os índios não têm formas próprias de trabalho e de relações sociais.

Abordagem

- Interdisciplinar

Marcos legais

- 1º) §1º do art. 242 da CF





- O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

2º) Lei nº 10.639/2003: Inclusão dos artigos arts. 26-A, 79-A e 79-B na LDB

- A obrigatoriedade do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira e inclusão no calendário escolar do dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra).

3º) Resolução nº 1/2004

- A elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

4º) Lei nº 11.645/2008: Altera o art. 26A da LDB

- A obrigatoriedade o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

5º) Lei nº 12.796/2013

- Inclusão do XII do art.3º da LDB.

3.4 Arte

Orientação para leitura

- §§ 2º e 6 do art. 26 da LDB

Considerações

- ✓ Componente obrigatório na EB.
- ✓ Aprender arte, fazer arte e pensar sobre o trabalho artístico certamente vão garantir ao aluno um contexto de aprendizagem conectado com uma escala de valores e os modos de produção artística presentes nos meios socioculturais em que vive.
- ✓ O currículo de Arte deve ser constituídos pelas **quatro linguagens artísticas**: As artes visuais, a dança, a música e o teatro. (RD pela Lei nº 13.278, de 2016)
- ✓ A música, de oferta obrigatória pela Lei nº 11.769/08, ganha relevância ímpar, seja por estar presente na vida de todos, seja porque é expressão universal dos sentimentos humanos.

3.5 Educação Física

Orientação para leitura

- §3º do art. 26 da LDB (NR, Lei nº 10.793/03)
- §5 do art. 15 das DCNEF

- ✓ É facultada ao aluno:
 - a) que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
 - b) maior de trinta anos de idade;
 - c) que estiver prestando serviço militar inicial ou em situação similar;
 - d) a pessoas com deficiência congênita ou adquirida;
 - e) que tenha prole.

3.6 Ensino Religioso

Orientação para leitura

- §1º do at. 210 da CF
- Art. 33 da LDB

- ✓ É facultativo e parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, **vedadas quaisquer formas de proselitismo.**

4 - ORGANIZAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES

Orientação para leitura

- §2º do art. 14 da Res. Nº 04/10 (DCNEB)

- ✓ Disciplinas
- ✓ Áreas de conhecimento (**Analise os Anexos 1, 2 e 3 no final do esquema**)
- ✓ Eixos temáticos

5 - PARTE DIVERSIFICADA

Orientação para leitura

- Caput do art. 210 da CF
- Caput do art. 26 da LDB
- Caput do art. 15 das DCNEB
- §1º do art. 11 das DCNEF

- ✓ Prevê o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, passando todos os tempos e espaços curriculares.

Considerações

- ✓ **EIXO ORGANIZADOR DA DOCTRINA CURRICULAR** => Interdisciplinaridade e Contextualização.
- ✓ **O Parecer nº 07/10 (DCGEB) amplia o conceito de contextualização como...**
- "a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade".





5.1 PD: Organização

Orientação para leitura

- §1º do art. 15 das DCNEB

- ✓ Temas Gerais.
- ✓ Eixos Temáticos.

5.2 PD: Língua Inglesa

Orientação para leitura

- §5º do art. 26 da LDB (RD pela Lei nº 13.415/017)
 - §§ 2º e 3º do art. 15 das Res. nº04/10 (DCNEB)
 - Art. 17 das Res. nº 07/10 (DCNEF)

Considerações

- No currículo do EF, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.
- Poderá ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta.

6 – TEMÁTICAS DE ABORDAGEM OBRIGATÓRIA

Assuntos	EI	EF	EM	Fundamentação
Educação Ambiental		X	X	- Art. 16 das DCNEB - Art. 16 das DCNEF - II do art. 10 das DCNEM - Lei nº 9.795/99
Educação étnico-racial		X	X	- §4º do art. 26 da LDB - Art. 26A da LDB. - §§ 2º e 3º art. 15 as DCNEF
Direitos da criança e do adolescente		X		- §5º do art. 32 da LDB. - Art. 16 das DCNEF
Estudo dos Símbolos Nacionais		X		- §6º do art. 32 da LDB.
Respeito e valorização do idoso	X	X	X	- §2º do art. 22 da lei nº 10.741/03 - Art. 16 das DCNEB - §1º do art. 16 das DCNEF - II do art. 10 das DCNEM
Educação para o Trânsito	X	X	X	- Art. 76 da lei nº 9.603/97 (CNT) - Art. 16 das DCNEB - §1º do art. 16 das DCNEF - II do art. 10 das DCNEM
Educação Alimentar e Nutricional	X	X	X	- §9A do art. 26 - II do art. 10 das DCNEM - Lei nº 11.947/09
Educação em Direitos Humanos e prevenção de todas as formas de violência contra a criança/adolescente/mulher, bullying.	X	X	X	- §9º do art. 26 da LDB. - IX do art. 12 da LDB - II do art. 10 das DCNEM - Decreto nº 7.037/09 (Institui o Programa Nacional em Direitos Humanos).
Saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, (princípios de proteção e defesa civil?).		X		- Art. 16 das DCNEF
Exibição de filmes de produção nacional		X	X	- §8º do art. 26 da LDB
Educação Digital		X	X	- §11 do art. 26 da LDB
Valorização das contribuições das mulheres em diferentes áreas da sociedade		X	X	- Art. 26B da LDB

A ideia orientadora da doutrina curricular é a abordagem transversal.

7 – CONSIDERAÇÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Orientação para leitura

- Art. 13 da Res. nº 04/10 (DCNEB)

- ✓ Espaços, ambientes e equipamentos os da escola.
- ✓ Ampliação e diversificação dos tempos escolares.
- ✓ Busca de parcerias.
- ✓ Compreensão da matriz curricular como propulsora do dinamismo curricular e como alternativa operacional na organização do tempo e do espaço curricular, distribuição e controle do tempo dos trabalhos docentes.
- ✓ Entendimento de que eixos temáticos são uma forma de organizar o trabalho pedagógico, limitando a dispersão do conhecimento.
- ✓ Estímulo à criação de métodos didático-pedagógicos utilizando-se das TICs.
- ✓ Constituição de redes de aprendizagem entendida como um conjunto de ações didático-pedagógicas, com foco na aprendizagem e no gosto de aprender.
- ✓ Escolha da abordagem didático-pedagógica disciplinar, interdisciplinar ou/e transdisciplinar pela escola.





ANEXO 1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

EDUCAÇÃO BÁSICA

COMPETÊNCIAS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ao longo da Educação Básica – na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio –, os alunos devem desenvolver as dez **competências gerais da Educação Básica**, que pretendem assegurar, como resultado do seu processo de aprendizagem e desenvolvimento, uma formação humana integral que vise à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Direitos de aprendizagem e desenvolvimento

Campos de experiências

Bebês (0-1a6m)

Crianças bem pequenas (1a7m-3a11m)

Crianças pequenas (4a-5a11m)

Objetivos de aprendizagem e desenvolvimento

Na primeira etapa da Educação Básica, e de acordo com os eixos estruturantes da Educação Infantil (interações e brincadeira), devem ser assegurados seis **direitos de aprendizagem e desenvolvimento**, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver.

Conviver
Brincar
Participar
Explorar
Expressar
Conhecer-se

Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a BNCC estabelece cinco **campos de experiências**, nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver.

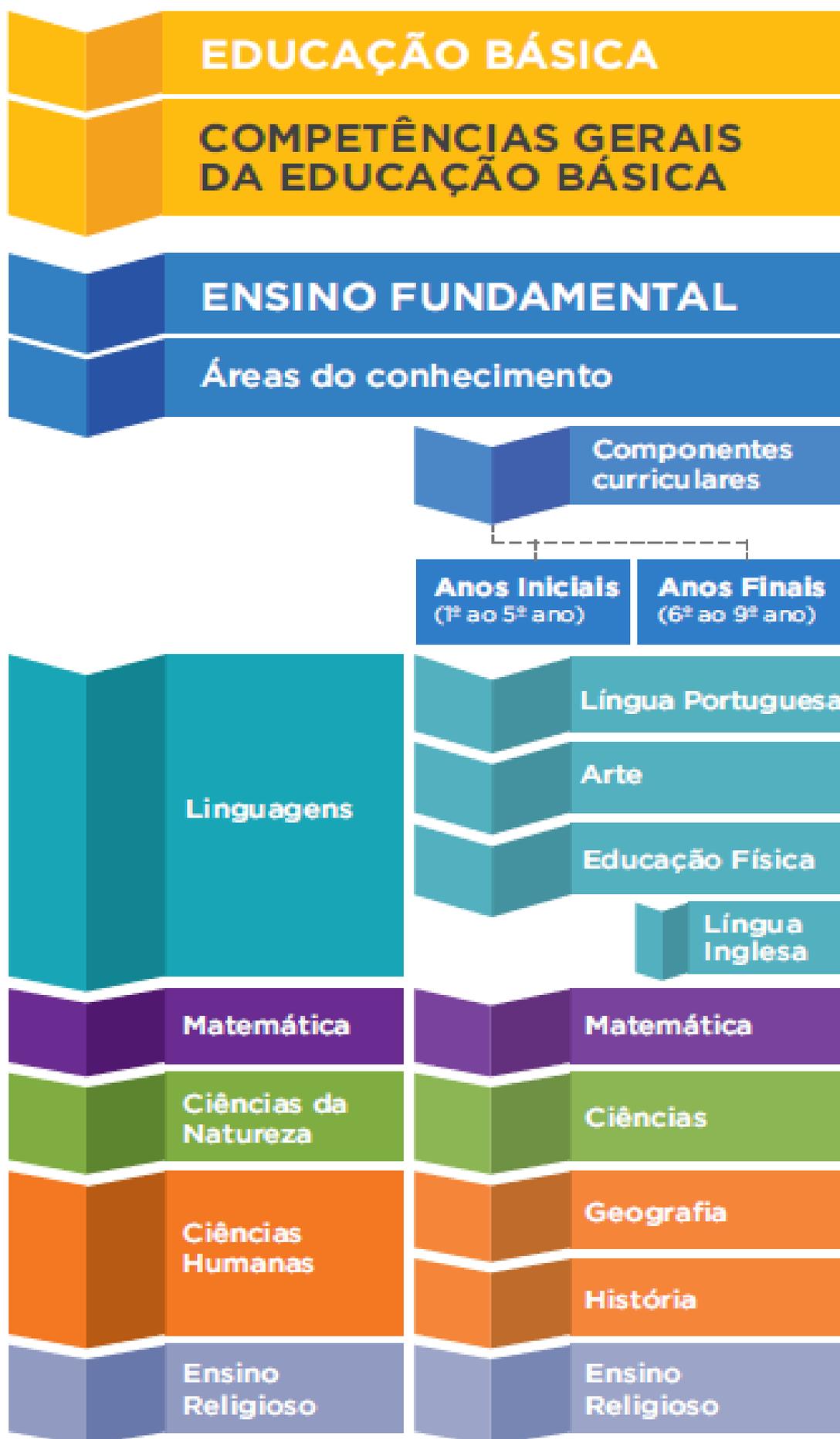
- O eu, o outro e o nós
- Corpo, gestos e movimentos
- Traços, sons, cores e formas
- Escuta, fala, pensamento e imaginação
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

Em cada campo de experiências, são definidos **objetivos de aprendizagem e desenvolvimento** organizados em três **grupos por faixa etária**.





ANEXO 2
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL





ANEXO 3
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ENSINO MÉDIO

